



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 5.331**  
**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação formulada por representante da Igreja Evangélica Congregacional, através de requerimento protocolizado sob o nº. 2.881, em 16/04/2014, junto ao serviço de protocolo da Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal de São Lourenço;

Considerando o direito concedido a todos os cidadãos, pelas asas da democracia, muito bem fundamentado na Constituição Federal, que garante à liberdade de crença e com ela a legítima manifestação de fé;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura, responsável pelas áreas centrais do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida, a título precário, à Igreja Evangélica Congregacional, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.997.297/0001-60, com Sede na Rua Presidente Antônio Carlos, nº. 552, no Bairro São Lourenço Belho, em São Lourenço/MG, neste ato representado pelo Pr. Benoni Teixeira de Oliveira, portador do CPF nº. 490.757.307-30 e RG nº. 2899872 COMAER, residente à Rua Heráclito Moreira, nº. 890, Bairro São Lourenço Velho, neste Município, a permissão para utilização do bem público de uso comum do povo de São Lourenço, compreendendo a área da Praça João Lage.

**Art. 2º** O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de “Culto Evangélico de Louvor, Adoração e Pregação da Palavra de Deus”, no dia 28/11/2014, a partir das 18h00min.

**Art. 3º** Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como: as devidas ao ECAD, em função de possível execução de obras fonográficas, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratadas junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

**Art. 4º** Fica estabelecido que o permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, a guia de pagamento pertinente aos valores devidos ao ECAD, no caso de previsão de exibição de obras fonográficas, bem como os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do Evento, apurada a necessidade por parte do referido Órgão Fiscalizador, devendo recolher, antecipadamente, aos cofres públicos os valores pertinentes ao “Preço Público”, conforme disposto no Decreto nº. 4.900/13.

**Continua folha 02**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 5.331**

**Folha 02**

**Parágrafo Único** – No caso do não atendimento, por parte do permissionário, do disposto no caput deste artigo, dentro do prazo fixado, o Executivo Municipal expedirá Decreto Municipal revogando o presente Decreto, o que implicará no cancelamento do Evento.

**Art. 5º** O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, nos termos da Lei Civil e Penal e deverá entregar o referido bem após o encerramento nas condições que o encontrou.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 30 de outubro de 2014.

**José Sacido Barcia Neto**  
Prefeito Municipal

**Luís Cláudio de Carvalho**  
Secretário Municipal de Governo

**Walneida Maria Carvalho Tibúrcio**  
Secretária Municipal de Turismo, Esportes e Cultura

**JSBN/ALS/als**